



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2573 DE 29 DE JUNHO DE 2015

Ementa: "Altera o artigo 7º da Lei Municipal nº 625, de 18 de janeiro de 2002 que, por sua vez, alterara o artigo 95 da Lei 326 de 28 de abril de 1997, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O art.7º da Lei Municipal nº 625, de 18 de janeiro de 2002, que alterou o art. 95 da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O artigo 95 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 95 – Em caso de comprovada necessidade de labor extraordinário, respaldado exclusivamente no interesse público, a jornada suplementar será remunerada na forma da lei, observando-se os seguintes parâmetros:

§ primeiro: quando ocorrer em dias úteis, ou seja, de segunda a sexta-feira, deverá ser respeitado o limite máximo de duas horas extras diárias, prorrogável por igual período, se o interesse público assim o exigir;

§ segundo: quando, igualmente respaldado no comprovado interesse público, o labor ocorrer aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, a jornada será considerada como extraordinária em sua totalidade".



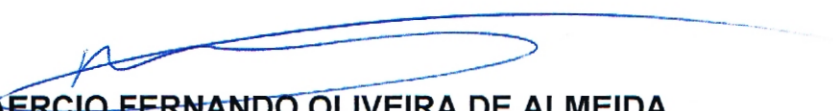
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

§ terceiro: Somente em caso de excepcional necessidade, poderá a Administração Pública autorizar, mediante a caracterização de força maior, caso fortuito ou para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto ao Ente Público, que o servidor possa exceder o limite estipulado no parágrafo primeiro, com limitação máxima de 8(oito) horas e desde que Inter jornada não seja inferior a 11 (onze) horas.

Art. 2º - Ficam mantidos os demais artigos das leis referenciadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE JUNHO DE 2015.


MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Mensagem nº 010/GP/2015
Projeto de lei nº 54/2015
Autor: Executivo Municipal

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673– E-mail: cm_bp@ig.com.br